



ANÁLISE TÉCNICA N° 268

N° Processo:	10263.204098/2024-11
Interessado(s):	SINDECON - SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ:	83.935.007/0001-22
Solicitação:	SD159187
Data de Transmissão no CNES:	14/11/2024
Data de Peticionamento no SEI:	18/11/2024
Assunto:	Pedido de atualização dos dados perenes - diretoria, localização ou filiação
Documentos de Referência:	

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de atualização dos dados perenes -SD, **na modalidade de diretoria, localização ou filiação** nos termos do art. 42 da Portaria MTE n° 3.472, de 4 de outubro de 2023, que dispõe:

Art. 42. Após a transmissão do requerimento eletrônico no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada: (Redação dada pela Portaria MTE n° 1.342, de 8 de agosto de 2024)

I - de filiação: ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, registrada em cartório, que decidiu pela filiação ou desfiliação; e

II - de diretoria:

a) declaração de pertencimento à categoria, assinada por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF; e (Redação dada pela Portaria MTE n° 1.342, de 8 de agosto de 2024)

b) ata de eleição e apuração de votos ou ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, resultado do processo eleitoral, data de início e de término do mandato, número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau e as seguintes informações sobre os dirigentes eleitos: (Redação dada pela Portaria MTE n° 1.342, de 8 de agosto de 2024)

1. nome completo;

2. número de inscrição no CPF; e

3. função na entidade requerente.

(...)

Art. 43. A atualização de dados perenes referentes à localização será automática, após preenchidos os campos obrigatórios.

DOS DOCUMENTOS

2. Preliminarmente, cabe registrar que, conforme o disposto no art. 42 da Portaria n° 3.472, de 2023, a análise do pedido deve observar os seguintes requisitos:

2.1. **Modalidade de FILIAÇÃO:**

Requisitos previstos no art. 42	SIM	NÃO	Não consta o documento
Encaminhamento do processo à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias;			
Ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, que decidiu pela filiação ou desfiliação;			
Registrada em cartório;			
Há correspondência de categoria e base territorial entre a entidade requerente e a entidade indicada na filiação;			

Se enquadra na hipótese da exceção prevista no § 1º do art. 42, abaixo:			
---	--	--	--

§ 1º Na hipótese tratada no inciso I do caput, constatada a ausência de correspondência de categoria e base territorial entre a entidade requerente e a entidade indicada na filiação, o pedido será invalidado, salvo quando a falta de correspondência de base territorial for decorrente da necessidade de recomposição do número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e art. 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, observados os critérios de similaridade e conexidade entre as entidades envolvidas.

## 2.2 - Modalidade de DIRETORIA:

Requisitos previstos no art. 42	SIM	NÃO	Não consta o documento
Encaminhamento do processo à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias;	X		
Declaração de pertencimento à categoria;	X		
Assinatura por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical;	X		
Consta expressamente que integram a categoria;	X		
Nome completo de cada dirigente eleito;	X		
Número de inscrição no CPF de cada dirigente eleito;	X		
Ata de eleição e apuração de votos ou ata de posse da diretoria;	X		
Registrada em cartório;	X		
Indicação da forma de eleição;	X		
Indicação do número de aptos a votar;	X		
Indicação do número de votantes;	X		
Indicação do número chapas concorrentes com a respectiva votação;	X		
Indicação do número de votos brancos e nulos;	X		
Indicação do resultado do processo eleitoral;	X		
Indicação da data de início e de término do mandato;	X		
Indicação do número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau;	X		
Indicação do nome completo de cada dirigente eleito;	X		
Indicação do número de inscrição no CPF de cada dirigente eleito;	X		
Indicação da função de cada dirigente eleito na entidade requerente.		X	

Há correspondência entre os documentos apresentados e o requerimento eletrônico gerado no CNES?	SIM ( )	NÃO ( X )
Detalhamento das inconsistências		Caso não coincida, passamos à análise da exceção prevista no § 5º do art. 42, abaixo:

Exceção prevista no § 5º do art. 42	SIM	NÃO	Não consta o documento
Os dirigentes empossados <b>coincidem com aqueles constantes da ata de eleição e apuração</b> de votos da diretoria?			
<b>Caso não coincidam</b> deverá ser juntada ao pedido de atualização de dados perenes, além dos documentos previstos no inciso II do caput do art. 42, a documentação abaixo:			
<b>Ata de posse da diretoria</b>			
Registro em cartório			
Data de início e de término do mandato;			
Nome completo de cada dirigente eleito			
Nº de inscrição no CPF de cada dirigente eleito			
Função a ser exercida na diretoria da entidade de cada dirigente eleito			

Após a análise da exceção, perdura a inconsistência entre os documentos apresentados e o requerimento eletrônico gerado no CNES?	SIM ( )	NÃO ( )
Detalhamento das inconsistências:		

## ANÁLISE

3. Insta destacar que analisada a documentação apresentada, constata-se que a SD159187 não atendeu regularmente as disposições da citada portaria, conforme fundamentação a seguir, enquadrando-se na hipótese de notificação da entidade requerente para **saneamento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, contados do envio da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.

- Os dirigentes que não estão mais na diretoria do sindicato, devem ser excluídos do cadastro do CNES;
- A forma de eleição relatada na ata é de eleição DIRETA, no CNES foi colocado por decisão da assembleia.
- As funções dos dirigentes cadastradas no CNES devem estar de acordo com a ata, ou seja, presidente, vice presidente, tesoureiro...

## DECISÃO

4. Dessa forma, diante de todo o exposto, decido pelo ato de:

- Deferimento da solicitação**; nos termos do § 6º do art. 42 da Portaria 3.472/2023;
- Indeferimento da solicitação**; nos termos do § 6º do art. 42 da Portaria 3.472/2023;
- Notificação da entidade, para fins de saneamento**, nos termos do § 7º do art. 42 da Portaria 3.472/2023

É o relatório.

Encaminhe-se à entidade requerente.

**Anna Corrêa**  
**Agente Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **Anna Benjamin Correa, Chefe de Seção**, em 22/11/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=3965607&crc=3DA802FD](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3965607&crc=3DA802FD), informando o código verificador **3965607** e o código CRC **3DA802FD**.